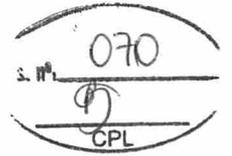




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO

PUBLICAÇÃO

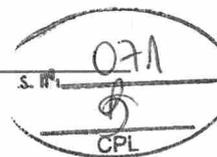


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 09/01/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000000117/2023



Número do 000000117/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS

CPF/CNPJ do requerente: 32330071000149

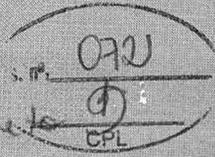
Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 09/01/2023

Observação: A/C LICITAÇÃO

PEDRO SANTIAGO CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS

Cui, Pedro Francisco dos Santos Neto



Santiago, proprietário da Empresa Pedro

Santiago - Clínica de Serviços Médicos unidos

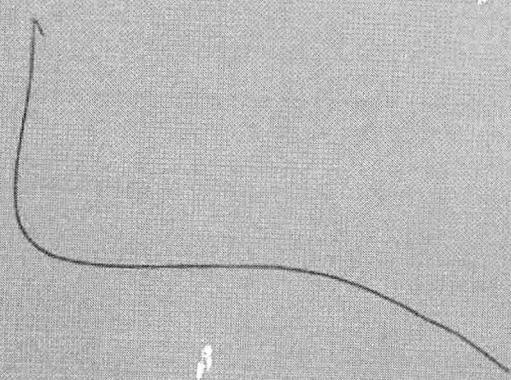
por meio desta solicito o desresumimento

da minha empresa a prefeito de Bondecontes

devido a mudança de cidade e novas oportu-

nidades de emprego nesta nova cidade

CNPJ: 32 330 071 001 49



quoto

e disponio

21/12/22

Pedro dos Santos Santiago
MÉDICO
CRM/PA 152





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

073
CPL

064

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

CONTRATO Nº 231/2022-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a empresa PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ nº 32.530.071-0001-49 estabelecido na Rua Alagoas nº 878 Apto 506 - CEP 86.010-520, na cidade de Londrina-PR, neste ato representado pelo sócio/administrador, o Dr. Pedro Francisco do Santos Neto Santiago residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 12.453.534-4, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 093.316.809-88, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

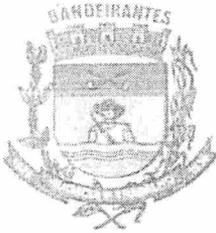
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE CONSULTAS MENSIAIS POR LOCALIDADE	VALOR POR CONSULTAS	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSIAIS POR CONTRATADO (3 CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:	38.400	32,00	12.800,00	153.600,00

Pedro Santiago



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

074
CPL

065
f

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL; RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I; RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEL, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II; RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANE; RUA AFANOLE MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANE BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO; RUA PREFEITO AGNOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO III BERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES- PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA; RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA; RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP; RUA VICENTE INACIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERIÃOZINHO; RUA PADRE BENTO S/N DISTRITO NOSSA SRA CANDEIÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV LIDELINA MENEGHEL RANDO 1489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR				
				TOTAL
				153.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 01/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022-PMB.

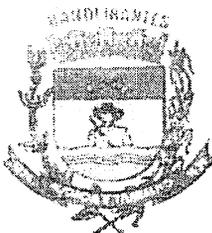
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

Peire Santiago



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

075
CPL

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 519936 , de titularidade da CONTRATADO na agência nº 4355 do Banco Sicob.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



076
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

067

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCIROS.

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

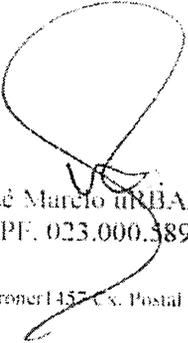
E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

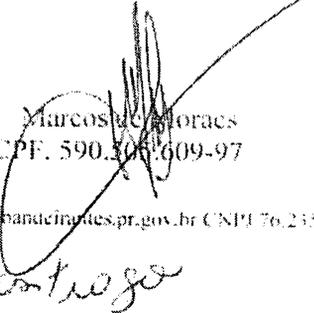
Bandeirantes-PR, 30 de junho de 2022.


PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Pedro Francisco do Santos Neto Santiago
Contratado

Testemunhas:


José Marcelo URBANO
CPF. 023.000.389-60


Marcos de Moraes
CPF. 590.305.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

077
FLO
CPL

068
f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231.2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscientos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SAUDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 30 de junho de 2022.

Jamatta
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Pedro Santiago
PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Pedro Francisco do Santos Neto Santiago
Contratado

Pedro Santiago



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Julho de 2022

S. nº 078
CPL
Edição nº 285
Ano 2022
Página 42 de 61

069
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitações e Contratos
Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 287/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	11002103011018607133003900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	110061030110016085333003900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 30 de junho de 2022.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHÃO MATTA
Prefeito Municipal

PEDRO SANTIAGO - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Pedro Francisco do Santos Neto Santiago
Contratado

Rua Frei Rafael Prorier 1497 Cx. Postal 781 CEP 84360000 Fone: 3827-4825 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ: 16.238.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente Com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2 de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

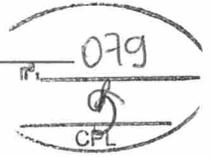


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 10/01/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000000128/2023



Número do 000000128/2023

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: JELSON RAMALHO MATTA

CPF/CNPJ do requerente: 48666157968

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 10/01/2023

Observação: A/C DPTO DE LICITAÇÃO

MEMORANDO 0008/2023
ATENDIMENTO AO PROT 117/2023, DR PEDRO SANTIAGO
DESCREDENCIAMENTO MEDICO JUNTO AO MUNICIPIO

080
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 008/2023

Bandeirantes, 09 de janeiro de 2023

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito atendimento ao PROTOCOLO 117/2023, do Dr. Pedro Santiago, o qual solicita descredenciamento médico junto ao Município.

Atenciosamente,

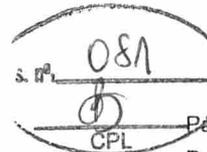

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1

Data: 09/01/2023

Dados Processo:

Número do Processo: 000000117/2023	
Número Único: CKL.TCZ.55V-FX	
Requerente: PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS EIRELI	Procedência: Interna
Assunto: Requerimentos Diversos	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/01/2023 2:51 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Departamento de Licitação	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Encaminhamos sobre deferimento ou não acerca do requerido.	Data Parecer: 09/01/2023 3:33 PM
 Atenciosamente, Cibele	

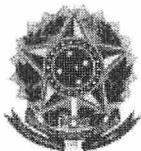
Aleblopes

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.330.071/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/2018
NOME EMPRESARIAL PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDRO SANTIAGO - SERVICOS MEDICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 878	COMPLEMENTO APT 506
CEP 86.010-520	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROFNETO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9610-5745
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2023** às **08:57:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 32.330.071/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

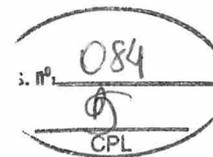
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:07 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **625A.6F05.9721.D1D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.330.071/0001-49

Razão

PEDRO SANTIAGO CLINICA DE SERVICOS MEDIC

Social:

Endereço: R ALAGOAS 878 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

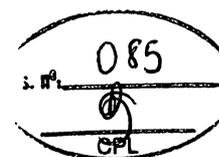
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011503384079368703

Informação obtida em 17/01/2023 08:58:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.330.071/0001-49
Certidão nº: 2219762/2023
Expedição: 17/01/2023, às 09:00:50
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.330.071/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E PEDRO SANTIAGO - CLINICA
DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO N.º231/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º28/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Alagoas, nº 878, apt. 506 - CEP:86.010-520, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º**32.330.071/0001-49**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago, portador da cédula de identidade RG n.º12.453.534-4, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.º093.316.809-88, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 30 de junho de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e em atendimento ao contido no memorando n.º008/2023 de 09 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, cumprindo o §1º do mesmo artigo, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 17 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS
MEDICOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO SANTIAGO
REPRESENTANTE LEGAL

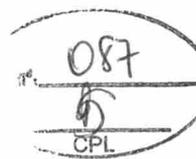
Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 243/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2023

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 28/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

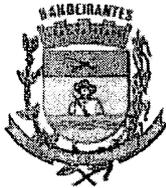
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º231/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

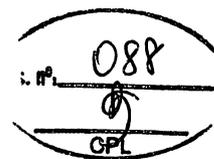
Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1258/2023

REFERÊNCIA: P A Nº 243/2022 – INEX 28/2022 – CONTRATO 231/2022

INTERESSADO: **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

ASSUNTO: **RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de rescisão amigável do **contrato nº 231/2022**.
2. É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. O contrato administrativo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.
4. Como aponta Celso Antonio Bandeira de Mello:

é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 639)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

5. Sendo uma avença, ou se mantém ou se desfaz, admitir a rescisão parcial seria uma condição em que não se pode afirmar se o contrato persiste ou se extinguiu. Tal afirmação não se confunde com a possibilidade de alteração do contrato, nos termos da Lei de Licitações.

6. De acordo com a Lei 8.666/93, art. 79, são três as situações de rescisão do contrato: a unilateral, a amigável e a judicial. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

7. A rescisão amigável deverá sempre constar a demonstração da conveniência da Administração. Marçal Justen Filho apresenta seu entendimento:

O inc. II exige sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. (...) Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (...) A alusão da lei a "conveniência" não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. É incontroverso (porque a lei assim determina) que, verificado o próprio inadimplemento, a Administração tem o dever de acolher o pleito da rescisão e de indenização por perdas e danos. A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos ou de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável. O mesmo se diga quando houver disputa acerca da extensão das perdas e danos. Se as partes não se acertam sobre a caracterização do inadimplemento ou sobre a apuração do inadimplemento, deverá recorrer ao Poder Judiciário. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.119)

8. No que alcança a rescisão amigável, é exigência da lei que fique demonstrado que há conveniência para a Administração em não manter mais o pacto com o particular. À luz da doutrina, essa conveniência não significa uma cláusula aberta de discricionariedade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

o gestor público, ou seja, há se apresentar uma justificativa plausível de que a rescisão não causa prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços contratados.

9. Quanto à minuta apresentada, para fins de rescisão do contrato, há que se opinar pela sua aprovação, por contemplar as exigências mínimas legais para tanto, qual seja, a identificação das partes, os fatos e fundamentos jurídicos aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **opina-se** que pela **possibilidade jurídica de realizar a rescisão amigável desde que apresentada a justificativa de conveniência** – sob pena de descumprir o art. 79, II da Lei 8.666/93 – e pela **aprovação da minuta de rescisão contratual**.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.01.17 16:03:24 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 016/2023/GS

Bandeirantes, 18 de janeiro de 2023.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja realizada a rescisão do contrato nº231/2022, firmado com a empresa **PEDRO SANTIAGO- CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 32.330.071/0001-49, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº28/2022, , ao qual teve como objetivo " *CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR*".

A solicitação em questão, vem de encontro com a justificativa apresentada pelo profissional contratado, pois o mesmo protocolou o pedido em decorrência da necessidade de mudança para outro município, não sendo possível portanto se deslocar para Bandeirantes para realizar os atendimentos.

Solicitamos ainda, a possibilidade de não aplicação da "CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL", visto que a solicitação de rescisão foi justificada pela empresa contratada.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

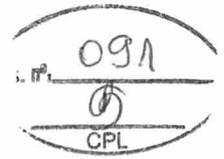
Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Sra.
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Diretora do Departamento de Licitação
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º **231/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de rescisão
 Indefiro o pedido de rescisão

Bandeirantes, 19 de janeiro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E PEDRO SANTIAGO - CLINICA
DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO N.º231/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º28/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Alagoas, n.º 878, apt. 506 - CEP:86.010-520, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º32.330.071/0001-49, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago, portador da cédula de identidade RG n.º12.453.534-4, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.º093.316.809-88, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 30 de junho de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.º008/2023 de 09 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.º016/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pacuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS
MEDICOS LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO SANTIAGO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023



Edição nº 423
Ano 2023
Página 11 de
14

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO N.º 231/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2022 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Alagoas, n.º 878, apt. 506 - CEP:86.010-520, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 32.330.071/0001-49, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Pedro Francisco dos Santos Neto Santiago, portador da cédula de identidade RG n.º 12.453.534-4, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.º 093.316.809-88, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 30 de junho de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.º 008/2023 de 09 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.º 016/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PEDRO SANTIAGO - CLINICA DE SERVIÇOS
MEDICOS LTDA

JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO SANTIAGO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico